

Processo nº 1436/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Claudime Araujo Lima (Prefeita), CPF nº 446.753.303-63, residente e domiciliada na Rua Mário Bezerra, nº 700, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP nº 65.660-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barão de Grajaú/MA. Exercício financeiro de 2022. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 509/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 654/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Barão de Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Claudime Araújo Lima, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 8º, §3º, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência desta decisão à responsável, Senhora Claudime Araujo Lima, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú /MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 01 de novembro de 2023 às 11:37:29

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 09 de novembro de 2023 às 09:30:15

Daniel Itapary Brandão
Relator
Em 10 de novembro de 2023 às 13:12:22